



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Contrato nº 14/2021

Processo SEI nº 3913-88.2021.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A PSICÓLOGA MARIANA BANDEIRA FORMIGA.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado CONTRATANTE ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, **MARIANA BANDEIRA FORMIGA**, brasileira, Psicóloga, CPF 006.896.183-95, RG 2002029191243 – SSP/CE, fone (83) 9 8745-4044, e-mail: marianabandeiraf@gmail.com, com endereço na rua Vereador Gumercindo Barbosa Dunda, 378, apto. 401, Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP 58.036-850, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de 01 (um) profissional de Psicologia, para a realização de trabalho terapêutico com um grupo de servidores, atuando com terapêutica grupal, conforme Termo de Referência nº 05/2021 – SAS, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.2 - O serviço objeto do presente contrato, encontra-se detalhado no item 6 do Termo de Referência nº 05/2021 – SAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar à CONTRATADA, todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- b) comunicar a CONTRATADA formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;
- e) acompanhar as atividades realizadas pela CONTRATADA, mediante avaliação realizada pelos participantes, ao término do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;
- c) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- e) Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Assistência à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;
- f) Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Assistência à Saúde, permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- h) a Contratada deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- i) é vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- j) a Contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço efetivamente executado, o valor unitário de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** por sessão de acompanhamento grupal;

7.2 - O valor total estimado da presente contratação é de 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

7.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do preço será realizado à CONTRATADA, **em parcela única**, após o recebimento definitivo dos serviços.

8.2 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

8.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

8.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

8.2.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

8.2.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.3 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irreajustável nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

8.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

8.5 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 - O valor dos encargos moratórios de que trata a cláusula 8.5 serão, eventualmente, incluídos no pagamento do mês subsequente.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - O pagamento de impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, e serão devidamente retidos na fonte.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado, exceto nos casos de comprovado recolhimento por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

10.2 - O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da primeira sessão de grupo, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho - Comunicação e divulgação institucional, constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000268, em 12 de junho de 2021, ND 339036 e PTRES 167648, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

13.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - O presente Contrato tem apoio legal na dispensa de licitação reconhecida com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI n.º 3913-88.2021.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, julho de 2021.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 19/07/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIANA BANDEIRA FORMIGA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por mariana bandeira formiga em 19/07/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1061824** e o código CRC **980F5E7F**.